

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho****RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 224, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEDHAST, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no §3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 15.360, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER - MS),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução SEDHAST nº 211, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Publicar o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER - MS) na forma do Anexo Único, o qual foi aprovado, conforme registrado em Ata, na Assembleia Ordinária, realizada no dia 2 de junho de 2020, por meio de videoconferência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de junho de 2020.

Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER - MS) instituído pela Lei Estadual nº 5.415, de 16 de outubro de 2019, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, constituído por representantes do Poder Público, Trabalhadores e Empregadores, com composição tripartite e paritária e consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

**Art. 2º** O CETER/MS tem por finalidade deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda bem como orientar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FET/MS).

**Art. 3º** O CETER/MS se compõe de 12 (doze) membros, sendo 4 (quatro) representantes do poder público, 4 (quatro) dos trabalhadores e 4 (quatro) dos empregadores, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme regulamenta o Decreto Estadual nº 15.360 de 5 de fevereiro de 2020.

§ 1º As entidades que compõem o Conselho, no prazo indicado em ofício subscrito pelo Presidente, indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 3º Na ausência de qualquer representação em 4 (quatro) reuniões durante o ano a entidade será comunicada expressamente para regularizar sua participação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder a representação após decisão do Plenário.

§ 4º As instituições não representadas com assento no Conselho, mas que tiver interesse em participar das reuniões, deverão encaminhar ofício ao Presidente do CETER, demonstrando a sua representatividade e solicitando a participação nas reuniões.

§ 5º O Plenário do CETER deverá aprovar a participação da instituição interessada e uma vez convidada, poderá manifestar sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

## CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 4º** O CETER/MS terá uma Presidência, uma Vice-Presidência e uma Secretaria Executiva.

**Art. 5º** A presidência e a vice-presidência do CETER/MS, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante deliberações normativas do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

**Art. 6º** Cabe ao Presidente do CETER/MS:

- I - Presidir as sessões plenárias, orientar os debates e colher os votos;
- II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - Conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI - Decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria;
- X - Convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e reconhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto; e
- XI - Convidar servidores do Sistema Público de Emprego para prestar informações e esclarecimentos, inerentes à sua função.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

**Art. 7º** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e o substituir em todas as suas ausências, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário.

## CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA SEÇÃO I - DO EXERCÍCIO

**Art. 8º** A Secretaria Executiva, unidade integrante da estrutura organizacional do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, responsável pela sistematização das informações e realização de tarefas técnico-administrativas que permitem ao Conselho estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores da entidade gestora local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Executiva:

- I - Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da política pública do Sistema Nacional de Emprego e a gestão do FET/MS pelo Conselho;
- II - Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III - Expedir ato de convocação para a reunião extraordinária por determinação do presidente do Conselho;
- IV - Encaminhar às entidades representadas no Conselho cópias das atas das reuniões;
- V - Preparar e controlar a publicação de todas as decisões emanadas do Conselho e dos respectivos pareceres;
- VI - Encaminhar ao CODEFAT uma cópia da ata de instalação e das deliberações normativas aprovadas pelo Conselho;
- VII - Sugerir ao Presidente do Conselho a participação de técnicos nas reuniões do Grupo de Apoio; e
- VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

## SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10º** Compete ao Secretário Executivo:

- I - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- II - Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

- III - Elaborar minutas das deliberações normativas referentes aos assuntos relatados em plenária do Conselho;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
- V - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VI - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva do Conselho e as assessorias técnicas dos membros do Conselho; e
- VII - Coordenar as reuniões do Grupo de Apoio Permanente; e
- VIII - Constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho.

### SEÇÃO III - GRUPO TÉCNICO

**Art. 11º** O Conselho Tripartite e Paritário do Trabalho, Emprego e Renda disporá de um Grupo de Apoio Permanente, com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros do Conselho nos assuntos de sua competência.

Parágrafo 1º - O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário Executivo do Conselho, com a participação de técnicos indicados pelas entidades representadas no Conselho, um titular e um suplente, e nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O Grupo de Apoio reunir-se-á mediante convocação do Secretário Executivo do Conselho ou da maioria dos membros do GAP (Grupo de Apoio Permanente).

**Art. 12º** Ao Grupo de Apoio compete:

- I - Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira da aplicação dos recursos alocados no SINE;
- II - Analisar os relatórios gerenciais apresentados pela Coordenação do SINE;
- III - Analisar e emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho sobre acordos, convênios, contratos, prestação de serviço e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do SINE;
- IV - Deliberar sobre outros assuntos de sua competência, quando solicitados pela Presidência do Conselho e Secretaria Executiva.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO ESTADUAL

### SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 13º** Compete ao CETER/MS, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

- I - Deliberar acerca da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda.
- II - Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Fundação do Trabalho (FUNTRAB), responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;
- III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV - Orientar e controlar o respectivo FET/MS, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V - Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- VI - Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FET/MS;
- VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;
- VIII - aprovar a prestação de contas anual do FET/MS;
- IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do FET/MS;
- X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET/MS;
- XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET/MS; e
- XII - criar o Grupo de Apoio Permanente - GAP, com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas.

**Art. 14º** Compete aos membros do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância das normas legais que regem o funcionamento do CETER/MS;
- II - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados pertinentes às principais fontes de recursos relativos ao Sistema Público de Emprego, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV - Encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao Conselho;

V - Requisitar à Secretaria Executiva, à presidência e aos demais membros do Conselho informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

VI - Propor ao Presidente a realização de estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como propor a criação de Grupo Técnico para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno; e

VII - Candidatar-se a cargos, votar e ser votado.

§ 1º O CETER poderá deliberar por voto de dois terços de seus membros que o Conselheiro Estadual que tiver conduta que seja incompatível com suas atribuições seja afastado de seu cargo sendo substituído pelo seu suplente.

§ 2º Ao Conselheiro Estadual será garantido a ciência dos fatos que lhe são imputados para que lhe seja oportunizado a produção de provas e defesa escrita no prazo de 10 dias úteis.

## SEÇÃO II – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 15º** O CETER/MS reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada bimestre por convocação do seu Presidente; e

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento do período previsto no inciso I, deste artigo;

§ 2º Para convocação extraordinária é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa;

§ 3º O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do ato de convocação.

**Art. 16º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e comunicada a todos os membros.

**Art. 17º** Os membros do Conselho deverão receber com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, as matérias consideradas objetos da pauta.

**Art. 18º** As reuniões do Conselho serão iniciadas com quórum mínimo de dois terços de seus membros.

**Art. 19º** Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta submetido ao quórum mínimo de dois terços de seus membros.

**Art. 20º** As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o Art. 13, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 21º** É facultado a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho apresentar propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva.

§ 1º A estrutura das propostas compreenderá enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, minuta de deliberação normativa e, se for o caso, anexar parecer técnico e informações complementares.

§ 2º As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva do Conselho, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.

§ 3º Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

**Art. 22º** As decisões normativas do Conselho terão forma de Deliberações normativa, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE-MS).

Parágrafo Único - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23º** As deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos, com quórum mínimo de dois terços de seus membros.

**Art. 24º** A Secretaria Executiva através da Coordenação do Sistema Público de Emprego deverá realizar o devido credenciamento e cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER), devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas as normativas do CODEFAT.

**Art. 25º** As despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo Estadual do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

**Art. 26º** Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho.

DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Mato Grosso do Sul  
(CETER/MS)

CLEONI BORTOLLI SALVIANO

Vice-Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Mato Grosso do Sul (CETER/MS)

ENELVO IRADI FELINI – **FUNTRAB/TITULAR**  
CLISTIANO FERNANDES ALVES – **FUNTRAB/SUPLENTE**  
JABER CANDIDO – **TITULAR/ STRE/ME**  
FERNANDA SILVA JARA BAGGIO - **STRE/ME**  
EDUARDO PEREIRA – **TITULAR/SEMAGRO**  
CONCEIÇÃO ALFONSO AGRIMPIO – **SUPLENTE/SEMAGRO**  
MARCELO DA SILVA CARDOSO – **TITULAR/SED**  
ANA DE FATIMA DONATO – **SUPLENTE/SED**  
VILSON GIMENES GREGÓRIO – **TITULAR/C.U.T**  
DILMA GOMES DA SILVA – **SUPLENTE/ C.U.T**  
JOSÉ MARTINS DA SILVA – **TITULAR/FETAGRIMS**  
VITÓRIA RAMOS DE ANDRADE – **SUPLENTE/FETAGRIMS**  
ESTEVÃO ROCHA DOS SANTOS – **SUPLENTE/FETRACOM/MS**  
ALAIDES MARIA DOS SANTOS – **SUPLENTE/F.T.I/MS**  
ELIAMAR JOSÉ DE OLIVEIRA – **SUPLENTE/FAMASUL**  
DANIELA TEIXEIRA DIAS – **TITULAR/ FECOMERCIO**  
TATIANA ÁLVARES NETTO MAACHAR – **SUPLENTE/FECOMERCIO**  
ALTAIR DA GRAÇA CRUZ – **TITULAR/FIEMS**  
MANOEL DOMINGUES MOREIRA – **SUPLENTE/FIEMS**  
THIAGO AMARAL DE CARVALHO – **TITULAR/RODOSUL**  
AYLTON BATISTA RIBEIRO – **SUPLENTE/RODOSUL**

Resolução Normativa SEDHAST/MS nº 225, de 2 de julho de 2020.

*Estabelece critérios para a notificação eletrônica de fornecedores e para a realização de acordo virtual, nos procedimentos administrativos conciliatórios, no âmbito de atuação da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON/MS).*

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 15.453, de 9 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o titular da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor, ao recepcionar reclamação de consumidor, no âmbito de atuação do PROCON/MS, nos termos previstos no artigo 1º, *caput* e § 1º, inciso I do Decreto nº 15.453, de 9 de junho de 2020, poderá expedir notificação, no endereço eletrônico do